

JUSTIFICATIVA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A exigência de documentação técnica adicional no pregão em questão está amplamente fundamentada pela Lei 14.133/2021, a nova legislação que regula as licitações e contratos administrativos. A necessidade de comprovação técnica não é apenas uma formalidade, mas um elemento essencial para garantir que os bens a serem adquiridos atendam às especificações e requisitos estabelecidos, assegurando a eficiência e a qualidade no fornecimento.

Nesse contexto, o Artigo 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021, determina que os bens a serem adquiridos pela administração pública devem estar em conformidade com padrões de qualidade e segurança adequados ao objeto licitado. Isso significa que, no caso dos armários operacionais destinados ao uso pelos bombeiros, é imprescindível que esses itens cumpram rigorosamente as normas técnicas estabelecidas para garantir sua durabilidade e resistência em condições de uso intensivo. O Artigo 37, inciso II, estabelece que o julgamento das propostas deve ser feito com base em critérios objetivos e claros, de modo a garantir que os produtos oferecidos satisfaçam plenamente as necessidades da administração. Ainda sobre a exigência em vistas ao previsto no Artigo 11, inciso II, reforça a importância da comprovação da capacidade técnica dos licitantes devendo assim exigir dos participantes do certame documentos que comprovem a **conformidade dos produtos com as normas técnicas aplicáveis**, como forma de garantir que os fornecedores estejam aptos a entregar bens de qualidade. Para isso, é

indispensável que os licitantes apresentem, junto às suas propostas, os seguintes documentos comprobatórios:

1. Certificado de Qualidade de Zincagem das Chapas:

- a. Emitido pelo fabricante das chapas metálicas, conforme a norma NBR 7008, garante que o material utilizado nos armários possua revestimento adequado contra corrosão, essencial para sua durabilidade em ambientes adversos.

2. Laudo de Corrosão por Exposição à Névoa Salina:

- a. Em conformidade com a norma NBR 8094/1983, comprova a resistência dos materiais metálicos (revestidos ou não) à corrosão em condições de umidade ou contato com produtos químicos, assegurando a integridade dos armários.

3. Laudo de Determinação da Espessura da Película Seca de Tintas e Vernizes:

- a. Conforme a norma NBR 10443/2008, atesta que o revestimento aplicado possui espessura suficiente para garantir proteção contra desgaste e corrosão, aumentando a durabilidade do produto.

4. Laudo de Determinação da Aderência de Tintas:

- a. De acordo com a norma NBR 11003/2010, garante que a tinta utilizada nos armários possui aderência adequada, prevenindo descascamentos e mantendo a estética e funcionalidade dos armários.

5. Laudo de Corrosão de Material Metálico Revestido por Exposição à Atmosfera Úmida Saturada:

- a. Conforme a norma NBR 8095/2015, atesta a resistência dos armários a ambientes úmidos, prevenindo a deterioração do revestimento metálico e assegurando sua durabilidade.

6. Laudo Técnico de Avaliação de Atividade Antibacteriana:

- a. Em conformidade com a norma JIS Z 2801, garante que o revestimento aplicado aos armários possua propriedades antimicrobianas com no mínimo 95% de eficácia, assegurando a higiene adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) armazenados.

Esses documentos são essenciais para garantir que os armários atendam aos padrões de resistência e proteção exigidos para o uso em condições rigorosas, como as enfrentadas pelos bombeiros militares. A exigência de tais comprovações busca garantir a ampla concorrência entre os licitantes, promovendo uma disputa justa e assegurando que a administração pública adquira produtos de alta qualidade, conforme os princípios de isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 346/2023.

Pinhaís, data da assinatura digital.

Alfredo Borges Moreno

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito